LEI Nº. 2.065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que este Poder Legislativo, aprovou e:

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal encaminhou ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção o Projeto de Lei aprovado, conforme prevê o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido a sanção, ou veto ao Projeto de Lei aprovado, situações prevista no §1º, do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra N – Lote 09, localizado no Loteamento Portal Kennedy, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.*

I – BENEFICIÁRIO: Alexandro Santos Ferreira, *brasileiro, casado, portador do CPF: 096.262.224-92 e RG: 8.022.942 SDS – PE, residente nesta Cidade.*

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 140,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Frente – *7,00m com a Propriedade do Srº. Valdeci Torres;*

Ao Sul: Fundos – *7,00m com o Lote nº 07;*

Ao Oeste: Direito – *20,00m com a Rua Projetada nº 05;*

Ao Leste: Esquerdo – *20,00m com o Lote nº. 10.*

Art. 2º - *O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.*

Art. 3º - *O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.*

Art. 4º - *Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.*

Art. 5º - *A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.*

Sala da Presidência, em 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho
- Presidente -